

## **Resolução do CONSEMA cria limite de isenção de licenciamento ambiental para lavanderias domésticas.**

A Resolução CONSEMA 496/2023 alterou o Anexo I da Resolução CONSEMA 372/2018, criando um limite de isenção de licenciamento ambiental para empreendimentos com área de até 100m<sup>2</sup>.

No antigo anexo I da Resolução CONSEMA 372/2018, lavanderias domésticas com área até 250m<sup>2</sup> estavam classificadas como de “Porte Mínimo”, sujeitas ao licenciamento ambiental do seu Município. Com a revisão do Anexo I, o “Porte Mínimo” para lavanderias fica restrito aos empreendimentos com áreas de 100,01 a 250,00 m<sup>2</sup>. Desta forma, quem possui empreendimento com até 100m<sup>2</sup> de área está isento do licenciamento ambiental, valendo o mesmo para os casos de renovação.

A área declarada para fins do Alvará de Localização e Funcionamento é a base para classificação da licença ambiental.